



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

CONTRATO – 003/2023

Contrato celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA - CIMOG e a empresa PLANEJ ASSOCIADOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Consórcio Intermunicipal Da Baixa Mogiana - CIMOG**, com sede na rua Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, inscrito no CNPJ nº 32.308.233/0001-42, representado neste ato pela seu presidente, o Senhor Custódio Ribeiro Garcia, adiante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa Planej Associados Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 04.284.336/0001-84, com sede na R Doutor Placidino Brigagao, 961, SALA 202, 205, 206 e 207 neste ato representada pelo sócio Sr. Henrique Hilário Rodrigues, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Virgínio Caliarí, nº 115, California Garden, na cidade de São Sebastião do Paraíso/MG CEP nº 37.950-000, portador do RG nº MG-10.861.544 SSP/MG e CPF nº 055.998.056-62, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o presente termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

1.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, tudo de conformidade com o **Processo Licitatório nº 010/2023 – Pregão Eletrônico nº. 008/2023**, que faz parte integrante deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria contábil, compreendendo o acompanhamento na prestação dos serviços “in loco” de execução contábil, orientação aos servidores do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG e apoio aos responsáveis na execução dos serviços de finanças, planejamento e departamento de pessoal, controle de almoxarifado, de frotas, patrimônio e assistência junto aos Tribunais de Contas em todas prestações de contas, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total ajustado é de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), discriminado conforme anexos:



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Fornecedor: Planej Associados Ltda - CPF/CNPJ: 04.284.336/0001-84

Lote 1

Data/Hora da Homologação - 10/10/2023 15:02:21

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria contábil, compreendendo o acompanhamento na prestação dos serviços “in loco” de execução contábil, orientação aos servidores do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG e apoio aos responsáveis na execução dos serviços de finanças, planejamento e departamento de pessoal, controle de almoxarifado, de frotas, patrimônio e assistência junto aos Tribunais de Contas em todas prestações de contas, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

| Descrição Item | Quantidade | Medida | Unitário | Sub Total |
|--|------------|--------|----------|-----------|
| Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria contábil, compreendendo o acompanhamento na prestação dos serviços “in loco” de execução contábil, orientação aos servidores do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG e apoio aos responsáveis na execução dos serviços de finanças, planejamento e departamento de pessoal, controle de almoxarifado, de frotas, patrimônio e assistência junto aos Tribunais de Contas em todas prestações de contas, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital. | 12,00 | MÊS | 4.700,00 | 56.400,00 |

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4. A despesa com a contratação dos serviços referidos Cláusula Primeira, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 06 - 0101 01 04 122 0001 2.001 339039

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O contrato terá vigência de 12 meses, podendo sofrer prorrogação ou paralisação nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.1 A critério do CONTRATANTE e com a anuência do CONTRATADO, este contrato pode ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, nos termos e condições previstas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93

5.2 A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO

6. A prestação de serviços será realizada de forma de execução indireta, sob o regime de preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A Contratada deverá providenciar para que seus profissionais (com formação na área contábil) bem como técnicos especializados nas demais áreas específicas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento de contrato, compareça à sede do CIMOG, observados os seguintes parâmetros:

7.1.1 O profissional da Contratada deverá comparecer à sede do CIMOG com a frequência mínima de duas vezes por semana, em dias úteis, dentro do horário de expediente do CIMOG (8h00 às 12h00 e 13h30 às 17h30);



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

7.1.2 As visitas deverão ter duração de no mínimo 06 (seis) horas (por visita);

7.1.3 As datas e horários das visitas serão definidos pelo CIMOG com datas fixas semanais ou com antecedência de pelo menos 02 dias úteis, ficando vedado o agendamento para sábados, domingos e feriados;

7.1.4 O CIMOG poderá requisitar a presença do profissional para visitas técnicas além da frequência indicada acima. Quando isso acontecer, a visita adicional será compensada pela dispensa de outra visita regular até o final do mesmo mês;

7.1.5 As despesas relativas às visitas técnicas (deslocamento, hospedagem, alimentação, etc.) serão custeadas pela Contratada, estando já incluídas no valor da remuneração contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente, cheque nominal ou boleto bancário em favor do CONTRATADO, até o 5º dia útil subsequente ao mês que em que os serviços foram prestados, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

8.4. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

8.4.1. Nas notas fiscais deverão constar o número do Pregão, do Contrato firmado ou empenho e deverão ser devidamente atestadas no verso pelo responsável pelo recebimento, o valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

8.4.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.4.4. Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS

9.1. A Empresa Contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

consonância com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:

9.1.1- Reajuste de Preços:

9.1.1.1. Após os 12 (doze) primeiros meses, quando da prorrogação, os preços poderão ser reajustados a critério da Administração, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

9.2 Repactuação de preços:

9.2.1 A Repactuação de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere significativamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

9.2.2 A Empresa Contratada deverá formular ao CIMOG requerimento para a revisão dos preços, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado significativamente as obrigações por ela contraídas em decorrência do contrato;

9.2.3 A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, publicações de data-base das classes trabalhadoras envolvidas, alteração da legislação, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão;

9.2.4 Com o requerimento, a Empresa Contratada deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última repactuação, e do momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado; e

9.2.5 O CIMOG examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará à Empresa Contratada quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações.

9.2.6 Os efeitos financeiros da repactuação de preços serão devidos a contar da data a que se refere o estudo de impacto, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, neste estudo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.

9.2.8 As alterações decorrentes de repactuações e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de termos aditivos ao contrato e dele farão parte desde então.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

10.1.1 DA CONTRATADA:



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

- a) Possuir durante toda a vigência do contrato um sistema de atendimento, através de telefonia fixa e/ou móvel e e-mail, para atendimento em regime de urgência, sempre que necessário;
- b) Executar os serviços obedecendo aos prazos e legislações pertinentes;
- c) Executar os serviços de acordo com o determinado neste Termo de Referência;
- d) Submeter-se à aprovação/fiscalização pelo fiscal do contrato;
- e) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções;
- f) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIMOG;
- g) Arcar com todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre sua atividade, inclusive quanto, aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, alimentação e eventual estadia de seus profissionais, seguros e demais ônus fiscais;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Contratante e a terceiros, durante a execução de suas obrigações, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;
- j) Cumprir rigorosamente os prazos contratuais e legais exigidos na prestação de seus serviços.
- k) Responsabilizar-se, integralmente, por quaisquer danos causados ao CIMOG e a terceiros, durante a execução dos serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte.
- l) Cumprir todos os padrões de segurança e de aferição de forma a manter a qualidade dos serviços prestados;
- m) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa com seu técnico, incluindo deslocamento, alimentação e/ou eventual estadia do profissional até a sede da contratante.
- n) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- o) Cumprir rigorosamente as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, sendo atribuição e responsabilidade exclusiva do profissional da contabilidade.

10.1.1.1 Todos os materiais/equipamentos necessários para execução do serviço, mão de obra, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

10.1.2 DO CONTRATANTE:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA desde que não



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

haja impedimento legal para o fato;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº8.666/93;

d) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução das obrigações contratadas;

e) Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;

f) Pagar os valores devidos à Contratada no prazo e nas condições contratuais;

g) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

h) Fiscalizar a execução das obrigações contratuais, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

i) Decidir sobre questões que se apresentarem durante a execução do contrato;

j) Arcar com as despesas de publicação do extrato do (s) contrato (s), bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

k) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento das obrigações, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;

l) Impedir que terceiros prestem os serviços objeto da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O CIMOG, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

11.2 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade e quantidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando não atendidas às disposições especificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Caberá ao CIMOG aplicar ao contratado total ou parcialmente, inadimplente, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, “caput” e parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades:

12.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.1.2. Multa moratória pelo não cumprimento do prazo de execução do serviço, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da prestação.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

12.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.

12.1.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CIMOG, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATADA, observado o princípio da proporcionalidade.

12.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão gerenciador.

12.6 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

12.7 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente instrumento poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e pelo contratante, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2007, Decreto Federal nº 10.024/2019, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Guaxupé/MG com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

seja.

Justos e acordados firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Guaxupé-MG, 11 de outubro de 2023.

Custódio Ribeiro Garcia
Presidente do CIMOG

Planej Associados Ltda
CNPJ: 04.284.336/0001-84

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF:

NOME: _____

CPF: